



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 035-MFDV – SSMR/8, DE 4 DE MAIO DE 2023.**

**DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - MFDV**  
(Aviso de Convocação nº 004-MFDV - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 004-MFDV - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

**PUBLICAR** a solução da análise do Recurso Administrativo interposto pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

Área: Bacharel em Farmácia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Amanda Soares de Azevedo dos Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - Cadastrou período de experiência profissional, de 11/08/2018 a 20/12/2019, na prestação de serviço em empresa/instituição privada e verificou-se que <b>há relação com a área de interesse</b> a experiência profissional exercida apenas no período de 11/08/2018 a 01/03/2019, como <b>Assessor de Farmacovigilância Júnior</b> . O período de 01/03/2019 a 20/12/2019, a voluntária exerceu a função de <b>Assistente de Assuntos Regulatórios</b> , onde o requisito para ocupar o cargo é o ensino médio técnico, sendo assim, <b>não comprovando a sua experiência profissional dentro da área de interesse (nível superior)</b> , contrariando o Inciso I, do Art. 64 e o Art. 41, do Aviso de Convocação.  A voluntária que tinha a pontuação 7,0140, soma-se a pontuação 1,2120 considerado neste recurso administrativo, passando a ter a pontuação total de <b>8,2260</b> .	<b>PARCIALEMNTE DEFERIDO</b>

Área: Bacharel em Farmácia			
NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Flávio Melo dos Santos	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional.	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <p>1- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, no meio civil, na prestação de serviço em órgão/instituição pública.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- no momento da inscrição o voluntário anexou Memorando informando lotação de servidor, sem identificação da autoridade assinante, e sem as informações sobre nomeação e/ou exoneração, fazendo necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a data de início e fim da prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas dentro da área de interesse, contudo o voluntário não anexou tal declaração, dessa forma, <b>não comprovando a sua experiência profissional</b>, contrariando o Inciso II, do Art. 64, do Aviso de Convocação.</li></ul> <p>2- Requer reavaliação da pontuação da experiência profissional, no meio civil, na prestação de serviço em empresa/instituição privada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Partindo da premissa de que o Aviso de Convocação faz lei entre as partes, entende-se que os argumentos do voluntário não merecem prosperar, visto que a seleção militar está em consonância com as normas vigentes. E no momento da inscrição o voluntário <b>não anexou</b> o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dessa forma, <b>não comprovando a sua experiência profissional</b>, contrariando o Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.</li></ul>	<b>INDEFERIDO</b>

Belém-PA, 4 de maio de 2023.

**Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar